



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
COMARCA DE CAPIXABA

Julho de 2015



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria nº 55/2015, publicada no Diário da Justiça nº 5.433, pág. 119, de 03.07.2015, na qual destacou-se o período de **06 a 10.07.2015** para a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de Capixaba.



Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA CÍVEL – COMARCA DE CAPIXABA
JUIZ DE DIREITO ROBSON RIBEIRO ALEIXO

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Capixaba, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, nos dias 09 e 10 de julho de 2015, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. PROCESSOS VINCULADOS A MAGISTRADO DIVERSO DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE JUDICIÁRIA

1.1. Vara Única - Juizado Especial Cível

Magistrado do processo: Afonso Braña Muniz (82)
0001086-41.2010.8.01.0005
0000093-56.2014.8.01.0005
0000232-08.2014.8.01.0005
0000500-62.2014.8.01.0005
0000542-14.2014.8.01.0005
0700144-26.2014.8.01.0005
0000614-98.2014.8.01.0005
0700151-18.2014.8.01.0005
0700154-70.2014.8.01.0005
0000679-93.2014.8.01.0005
0000691-10.2014.8.01.0005
0700165-02.2014.8.01.0005
0000709-31.2014.8.01.0005
0000027-42.2015.8.01.0005
0700003-70.2015.8.01.0005
0000042-11.2015.8.01.0005
0000120-05.2015.8.01.0005
0000125-27.2015.8.01.0005
0000127-94.2015.8.01.0005
0700033-08.2015.8.01.0005
0700035-75.2015.8.01.0005
0000172-98.2015.8.01.0005
0000179-90.2015.8.01.0005
0000180-75.2015.8.01.0005
0700046-07.2015.8.01.0005



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0000186-82.2015.8.01.0005
0000232-71.2015.8.01.0005
0000233-56.2015.8.01.0005
0700053-96.2015.8.01.0005
0700056-51.2015.8.01.0005
0700058-21.2015.8.01.0005
0000277-75.2015.8.01.0005
0000287-22.2015.8.01.0005
0000291-59.2015.8.01.0005
0000292-44.2015.8.01.0005
0000293-29.2015.8.01.0005
0000294-14.2015.8.01.0005
0000296-81.2015.8.01.0005
0000307-13.2015.8.01.0005
0000309-80.2015.8.01.0005
0000310-65.2015.8.01.0005
0000316-72.2015.8.01.0005
0000318-42.2015.8.01.0005
0000319-27.2015.8.01.0005
0700077-27.2015.8.01.0005
0000349-62.2015.8.01.0005
0000350-47.2015.8.01.0005
0000351-32.2015.8.01.0005
0000352-17.2015.8.01.0005
0000353-02.2015.8.01.0005
0000355-69.2015.8.01.0005
0000356-54.2015.8.01.0005
0000357-39.2015.8.01.0005
0000359-09.2015.8.01.0005
0000360-91.2015.8.01.0005
0000362-61.2015.8.01.0005
0000369-53.2015.8.01.0005
0000372-08.2015.8.01.0005
0000373-90.2015.8.01.0005
0700098-03.2015.8.01.0005
0700022-76.2015.8.01.0005
0700023-61.2015.8.01.0005
0700092-93.2015.8.01.0005
0000106-21.2015.8.01.0005
0000336-63.2015.8.01.0005
0000604-25.2012.8.01.0005
0000861-50.2012.8.01.0005
0000620-42.2013.8.01.0005
0000707-95.2013.8.01.0005
0000085-79.2014.8.01.0005
0000748-28.2014.8.01.0005



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0000241-33.2015.8.01.0005
0000301-06.2015.8.01.0005
0000371-23.2015.8.01.0005
0000385-07.2015.8.01.0005
0000386-89.2015.8.01.0005
0000388-59.2015.8.01.0005
0000389-44.2015.8.01.0005
0000390-29.2015.8.01.0005
0000391-14.2015.8.01.0005
0000393-81.2015.8.01.0005
0000400-73.2015.8.01.0005

1.2. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Magistrado do processo: Afonso Braña Muniz (28)
0700089-12.2013.8.01.0005
0700226-91.2013.8.01.0005
0000083-12.2014.8.01.0005
0700182-38.2014.8.01.0005
0700093-78.2015.8.01.0005
0700011-47.2015.8.01.0005
0700012-32.2015.8.01.0005
0700013-17.2015.8.01.0005
0700014-02.2015.8.01.0005
0700044-37.2015.8.01.0005
0700055-66.2015.8.01.0005
0700059-06.2015.8.01.0005
0700062-58.2015.8.01.0005
0700064-28.2015.8.01.0005
0700065-13.2015.8.01.0005
0700066-95.2015.8.01.0005
0700067-80.2015.8.01.0005
0700068-65.2015.8.01.0005
0700070-35.2015.8.01.0005
0700080-79.2015.8.01.0005
0700081-64.2015.8.01.0005
0700082-49.2015.8.01.0005
0700083-34.2015.8.01.0005
0700084-19.2015.8.01.0005
0700085-04.2015.8.01.0005
0700086-86.2015.8.01.0005
0700087-71.2015.8.01.0005
0000782-37.2013.8.01.0005



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Recomendação:

Considerando o afastamento da Juíza de Direito Titular Ivete Tabalipa, em razão de atestado médico, bem ainda o teor do Provimento nº 03/2013, do Conselho da Justiça Estadual - COJUS, todos os processos acima relacionados devem ser vinculados ao Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo, ressalvada à possibilidade de impedimentos/suspeições.

2. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

2.1. Vara Única - Cível

2.1.1. Cível Única - Processos

a) Aguardando Expedição de Ofício

Processo	Classe
0700097-23.2012.8.01.0005	Monitória

b) Aguardando Providências do Cartório

Processo	Classe
0000713-73.2011.8.01.0005	Inventário

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

2.2.1. Juizado Especial Cível - Execução - Processos

a) Aguardando Devolução de Mandado

Processo	Classe
0000106-21.2015.8.01.0005	Cumprimento Provisório de Sentença
0000241-33.2015.8.01.0005	Carta Precatória Cível

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que na fila de trabalho e movimentação processual sejam duas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila "Aguardando Designação de Audiência", cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila "Aguardando Realização de Audiência".

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento nº04/2009, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

3. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

3.1. Vara Única - Cível

3.1.1. Cível Única - Processos

a) Concluso para Sentença

Processo	Classe
0000436-23.2012.8.01.0005	Procedimento Ordinário
0700146-93.2014.8.01.0005	Procedimento Ordinário

3.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

3.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Única - Cível

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe mandado pendente de cumprimento.

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

5.1. Vara Única - Cível

Não existe petição com juntada pendente.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe petição com juntada pendente.

5.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única - Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 09 de julho de 2015, da Vara Única - Cível da Comarca de Capixaba, mostra a presença de 06 (seis) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Mais de 60 dias: 03 (três) processos
Mais de 100 dias: 03 (três) processos

6.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 09 de julho de 2015, da Vara Única - Juizado Especial Cível da Comarca de Capixaba, mostra a presença de 05 (cinco) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

6.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo em andamento sem movimentação por mais de 60 dias.

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

7. PETIÇÕES INTERMEDIÁRIAS AGUARDANDO CADASTRAMENTO

7.1. Vara Única - Cível

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Cível Única, observou-se a inexistência de petição intermediária aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias.

7.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Juizado Especial Cível - Secretaria, observou-se a inexistência de petição intermediária aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias.

7.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Juizado da Fazenda Pública, observou-se a inexistência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

de petição intermediária aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias.

8. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

8.1. Vara Única - Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta **26** processos pautados, conforme segue:

Data : 14/07/2015 (3)	Data : 17/08/2015 (6)
Data : 15/07/2015 (5)	Data : 18/08/2015 (5)
Data : 23/07/2015 (7)	

8.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta **26** processos pautados, conforme segue:

Data : 24/07/2015 (8)	Data : 18/08/2015 (1)
Data : 31/07/2015 (9)	Data : 28/08/2015 (2)
Data : 14/08/2015 (6)	

8.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta **01** processo pautado, conforme segue:

Data : 14/08/2015 (1)

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para aos atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

10. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE

Quanto aos processos que versam sobre matéria relacionada a Infância e Juventude, a unidade judicial deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes atos normativos:

- Resolução CNJ nº 54/2008, Ofício Circular nº 028/CNJ/COR/2013 e Pedido de Providências COGER nº 0000120-78.2012.8.01.8001;
- Resolução CNJ nº 77/2009 e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012;
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Ofício Circular COGER nº 43, de 30.06.2011;
- Item 4.1.1, 4.2.1. e 4.2.4 da Seção 1 do Capítulo 4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.

11. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correccional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos, conforme tabela anexa;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA CRIMINAL – COMARCA DE CAPIXABA
JUIZ DE DIREITO ROBSON RIBEIRO ALEIXO

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Capixaba, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, nos dias 09 e 10 de julho de 2015, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. PROCESSOS VINCULADOS A MAGISTRADO DIVERSO DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE JUDICIÁRIA

1.1. Vara Única - Criminal

Magistrado do processo: Afonso Braña Muniz (133)
0800005-19.2013.8.01.0005
0000253-81.2014.8.01.0005/01
0000237-93.2015.8.01.0005
0000254-32.2015.8.01.0005
0000275-08.2015.8.01.0005
0000340-03.2015.8.01.0005
0000366-98.2015.8.01.0005
0000379-97.2015.8.01.0005
0001637-38.2007.8.01.0001
0000885-15.2011.8.01.0005
0001177-97.2011.8.01.0005
0001219-49.2011.8.01.0005
0001223-86.2011.8.01.0005
0000091-57.2012.8.01.0005
0000928-15.2012.8.01.0005
0000069-62.2013.8.01.0005
0000224-65.2013.8.01.0005
0000487-97.2013.8.01.0005
0000555-13.2014.8.01.0005
0000556-95.2014.8.01.0005
0000559-50.2014.8.01.0005
0000562-05.2014.8.01.0005
0000565-57.2014.8.01.0005
0000569-94.2014.8.01.0005
0000573-34.2014.8.01.0005
0000575-04.2014.8.01.0005



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0000577-71.2014.8.01.0005
0000015-28.2015.8.01.0005
0000018-80.2015.8.01.0005
0000021-35.2015.8.01.0005
0000129-64.2015.8.01.0005
0000255-17.2015.8.01.0005
0000257-84.2015.8.01.0005
0000259-54.2015.8.01.0005
0000260-39.2015.8.01.0005
0000261-24.2015.8.01.0005
0000263-91.2015.8.01.0005
0000265-61.2015.8.01.0005
0000267-31.2015.8.01.0005
0000268-16.2015.8.01.0005
0000298-51.2015.8.01.0005
0000588-59.2007.8.01.0001
0003393-82.2007.8.01.0001
0009310-72.2013.8.01.0001
0001163-86.2015.8.01.0001
0000347-73.2007.8.01.0005
0000477-87.2012.8.01.0005
0000678-79.2012.8.01.0005
0000355-40.2013.8.01.0005
0000359-43.2014.8.01.0005
0000364-65.2014.8.01.0005
0000012-73.2015.8.01.0005
0000013-58.2015.8.01.0005
0000085-45.2015.8.01.0005
0000092-37.2015.8.01.0005
0000114-95.2015.8.01.0005
0000280-30.2015.8.01.0005
0000283-82.2015.8.01.0005
0000345-25.2015.8.01.0005
0000370-38.2015.8.01.0005
0000381-67.2015.8.01.0005
0000968-59.2010.8.01.0007
0000483-83.2015.8.01.0007
0000576-08.2013.8.01.0010
0000185-82.2015.8.01.0010
0001526-19.2010.8.01.0011
0001047-44.2010.8.01.0005
0800016-77.2015.8.01.0005
0800017-62.2015.8.01.0005
0000364-58.2006.8.01.0001
0000291-30.2013.8.01.0005
0000677-60.2013.8.01.0005



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0000598-47.2014.8.01.0005
0000634-89.2014.8.01.0005
0000047-33.2015.8.01.0005
0000364-31.2015.8.01.0005
0000376-45.2015.8.01.0005
0000403-28.2015.8.01.0005
0000170-31.2015.8.01.0005
0000060-28.1998.8.01.0005
0000028-37.2009.8.01.0005
0000253-81.2014.8.01.0005
0000154-53.2010.8.01.0005
0000186-24.2011.8.01.0005
0000984-48.2012.8.01.0005
0000303-44.2013.8.01.0005
0000033-59.2009.8.01.0005
0000863-88.2010.8.01.0005
0000022-25.2012.8.01.0005
0000690-93.2012.8.01.0005
0000718-61.2012.8.01.0005
0000050-56.2013.8.01.0005
0000327-72.2013.8.01.0005
0000484-45.2013.8.01.0005
0000802-28.2013.8.01.0005
0000126-46.2014.8.01.0005
0000346-44.2014.8.01.0005
0000355-06.2014.8.01.0005
0000544-81.2014.8.01.0005
0000761-27.2014.8.01.0005
0000001-44.2015.8.01.0005
0000142-63.2015.8.01.0005
0007412-24.2013.8.01.0001
0000056-88.1998.8.01.0005
0000181-75.2006.8.01.0005
0000187-19.2005.8.01.0005
0200622-04.2008.8.01.0005
0000039-66.2009.8.01.0005
0000168-71.2009.8.01.0005
0000268-26.2009.8.01.0005
0000197-87.2010.8.01.0005
0001085-56.2010.8.01.0005
0000571-69.2011.8.01.0005
0000084-65.2012.8.01.0005
0000857-13.2012.8.01.0005
0000932-52.2012.8.01.0005
0000934-22.2012.8.01.0005
0001036-44.2012.8.01.0005



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0000025-43.2013.8.01.0005
0000107-74.2013.8.01.0005
0000159-70.2013.8.01.0005
0000211-66.2013.8.01.0005
0000227-20.2013.8.01.0005
0000437-71.2013.8.01.0005
0000449-85.2013.8.01.0005
0000464-54.2013.8.01.0005
0000552-92.2013.8.01.0005
0000627-34.2013.8.01.0005
0000639-48.2013.8.01.0005
0000659-39.2013.8.01.0005
0000620-08.2014.8.01.0005
0000669-49.2014.8.01.0005
0500649-69.2011.8.01.0081

Magistrado do processo: Ivete Tabalipa (2)
0000635-11.2013.8.01.0005
0000153-29.2014.8.01.0005

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Magistrado do processo: Afonso Braña Muniz (36)
0005622-05.2013.8.01.0001
0000527-45.2014.8.01.0005
0000601-02.2014.8.01.0005
0000696-32.2014.8.01.0005
0000002-29.2015.8.01.0005
0000003-14.2015.8.01.0005
0000105-36.2015.8.01.0005
0000132-19.2015.8.01.0005
0000796-55.2012.8.01.0005
0000795-70.2012.8.01.0005
0800022-21.2014.8.01.0005
0800037-87.2014.8.01.0005
0700030-53.2015.8.01.0005
0800004-63.2015.8.01.0005
0800005-48.2015.8.01.0005
0800006-33.2015.8.01.0005
0800007-18.2015.8.01.0005
0800010-70.2015.8.01.0005
0800014-10.2015.8.01.0005
0800015-92.2015.8.01.0005



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

0000371-82.2013.8.01.0008
0000372-67.2013.8.01.0008
0000790-48.2012.8.01.0005
0001107-46.2012.8.01.0005
0800014-44.2014.8.01.0005
0800030-95.2014.8.01.0005
0800013-25.2015.8.01.0005
0800018-47.2015.8.01.0005
0800011-55.2015.8.01.0005
0000383-37.2015.8.01.0005
0000957-65.2012.8.01.0005
0000546-85.2013.8.01.0005
0000600-51.2013.8.01.0005
0000180-12.2014.8.01.0005
0000564-72.2014.8.01.0005
0000754-35.2014.8.01.0005

Recomendação:

Considerando o afastamento da Juíza de Direito Titular Ivete Tabalipa, em razão de atestado médico, bem ainda o teor do Provimento nº 03/2013, do Conselho da Justiça Estadual - COJUS, todos os processos acima relacionados devem ser vinculados ao Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo, ressalvada à possibilidade de impedimentos/suspeições.

2. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

2.1. Vara Única - Criminal

2.1.1. Criminal Única - Processos

a) Aguardando Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
0000690-93.2012.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000659-39.2013.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001051-13.2012.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500649-69.2011.8.01.0081	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Aguardando Designação de Audiência

Processo	Classe
0000034-34.2015.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000227-20.2013.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000229-87.2013.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000307-47.2014.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000448-03.2013.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000721-45.2014.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000153-29.2014.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário

c) Aguardando Expedição de Edital

Processo	Classe
0000227-20.2013.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário

d) Vista ao MP

Processo	Classe
0000619-23.2014.8.01.0005	Ação Penal - Procedimento Ordinário

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

2.2.1. Juizado Especial Criminal - Processos

a) Aguardando Designação de Audiência

Processo	Classe
0800004-63.2015.8.01.0005	Representação Criminal/Notícia de Crime
0800005-48.2015.8.01.0005	Representação Criminal/Notícia de Crime
0800006-33.2015.8.01.0005	Representação Criminal/Notícia de Crime
0800007-18.2015.8.01.0005	Representação Criminal/Notícia de Crime
0000790-48.2012.8.01.0005	Crimes Ambientais
0000795-70.2012.8.01.0005	Representação Criminal/Notícia de Crime
0000796-55.2012.8.01.0005	Representação Criminal/Notícia de Crime
0800014-44.2014.8.01.0005	Crimes Ambientais
0800030-95.2014.8.01.0005	Crimes Ambientais

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que na fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila "Aguardando Designação de Audiência", cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila "Aguardando Realização de Audiência".

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento nº04/2009, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

3. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

3.1. Vara Única - Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

4. AG. CUMPRIMENTO DA SUSPENSÃO PROCESSUAL, AG. CUMPRIMENTO DE PENA, PSC (PREST. SERVIÇOS À COMUNIDADE) E SUPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

4.1. Vara Única - Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Criminal Única - Processos					
Ag. Cumprimento da Suspensão Processual	<u>39</u>	0	<u>2</u>	<u>6</u>	<u>31</u>
Ag. Cumprimento de Pena	<u>29</u>	0	0	<u>8</u>	<u>19</u>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Juizado Especial Criminal - Processos					
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	<u>14</u>	0	0	0	<u>14</u>
Suspensão Condicional do Processo	<u>3</u>	0	0	<u>1</u>	<u>2</u>

A relação de processos pode ser obtida no tópico "Fluxo de Trabalho", constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

Recomendação:

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

5. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

5.1. Vara Única - Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.

6. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

6.1. Vara Única - Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

7. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

7.1. Vara Única - Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 09 de julho de 2015, da Vara Única - Criminal da Comarca de Capixaba, mostra a presença de 32 (trinta e dois) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

7.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo em andamento sem movimentação.

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

8. PETIÇÕES INTERMEDIÁRIAS AGUARDANDO CADASTRAMENTO

8.1. Vara Única - Criminal

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Criminal Única, observou-se a inexistência de petição intermediária aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias.

8.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Em levantamento realizado no SAJ/PG5, no Fluxo de Trabalho - Juizado Especial Criminal, observou-se a inexistência de petição intermediária aguardando cadastramento, há mais de 15 (quinze) dias.

9. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

9.1. Vara Única - Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta **12** processos pautados, conforme segue:

Data : 16/07/2015 (7)	Data : 30/07/2015 (5)
-----------------------	-----------------------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

9.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 09 processos pautados, conforme segue:

Data : 14/07/2015 (1)	Data : 16/07/2015 (8)
-----------------------	-----------------------

10. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao "histórico de parte", posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação da PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

11. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para o encaminhamento à Seção de Distribuição Criminal das peças de criação dos Processos de Execução Penal (PEC) é obrigatório o uso exclusivo do Malote Digital, conforme Recomendação COGER nº 11/2012.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

Em observância ao item 7.14.4 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, o juízo da ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correções, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos limites do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

12. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

13. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

14. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "histórico das partes", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no "histórico de partes", ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

15. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos, conforme tabela anexa;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPIXABA

A composição do quadro de servidores lotados na Secretaria Cível/Criminal da Vara Única da Comarca de Capixaba é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Francisco Adaízo Nobre Cavalcante	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria (Vara Criminal)
Silvana Aparecida da Silva Szilagyi*	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria (Vara Cível)
Maria Tereza Sampaio Dell'Orto		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Osmar Pereira Xavier	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Janine Cecília Romana Correia Santos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Yago Rezende Parola Peixoto		Estagiário	
Wenderson Robson Ribeiro Sales		Estagiário	

A composição do quadro de servidores lotados nos Juizados Especiais Cível e Criminal da Vara Única da Comarca de Capixaba é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
João Neudo Silva Gomes	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor Administrativo
Antônio Marcos Aquino de Andrade	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Gélida Nascimento Silva		Estagiário	

JOÃO NEUDO - DESIGNADO PARA ATUAR PELA SUBSECRETARIA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPIXABA, A PARTIR DE 25/4/2014 (PORTARIA Nº 570/2014).

A composição do quadro de servidores lotados na Secretaria do Foro/Distribuidor Judicial/Ceman da Comarca de Capixaba é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Carpegiany Costa de Brito	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança -



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

			Supervisor de Comarca nos Processos de Trabalho de Distribuição, Contadoria-Partidoria e Cumprimento de Mandados Judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Capixaba
Igor Florentino Pimentel e Silva	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	
Francisco de Assis Vitoriano de Paula	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	
Sandoval Feitosa de Menezes	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	

CARPEGIANY COSTA DE BRITO - DESIGNADO PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE CAPIXABA, A PARTIR DE 13.1.2012 (PORTARIA Nº 056/2012)

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível, de Fazenda Pública e Criminal - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 8(oito)...Servidores efetivos (preferencialmente seis técnicos judiciários e dois analistas judiciários) 4(quatro)Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um)....Conciliador 1(um)....Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1(um)...Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão do processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais 3(três)...Servidores efetivos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	2(dois)..Servidores efetivos (Analista e/ou Técnico Judiciário - especialidade - cumprimento de mandados (Oficial de Justiça) 1(um)...Servidor efetivo (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança)
--	--

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução N° 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03 (02 Assistentes de Juiz lotados na Secretaria Cível/Criminal e 01 Assistente de Juiz lotado nos Juizados Especiais Cível e Criminal)
Diretor de Secretaria	01	02 (01 Diretor de Secretaria da Vara Cível e 01 Diretor de Secretaria da Vara Criminal)
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos	08	inexistente
Estagiários	04	03 (02 Estagiários lotados na Secretaria Cível/Criminal e 01 Estagiário lotado nos Juizados Especiais Cível e Criminal)
Conciliador	01	inexistente
Juiz Leigo	01	inexistente
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	03	inexistente
Servidores efetivos (Oficial de Justiça)	02	02
Servidor efetivo (Agente de Segurança)	01	01

O número de servidores lotados na Comarca não atende a Resolução n° 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa há o *déficit* de 08 servidores efetivos, 01 estagiário, 01 Conciliador e 01 Juiz Leigo na Vara Única e 03 servidores efetivos na Diretoria do Foro.



Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios correcionais, restou constatada a existência de um diminuto número de processos (02 na Vara Única - Cível), conclusos há mais de 100 (cem) dias, demonstrando zelo, dedicação e eficiência do magistrado quanto ao gerenciamento do gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento das unidades judiciais garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Para tanto, os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acriano que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 10 de julho de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça